



## ATA DE REUNIÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÕES E EQUIPE DE APOIO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 038/2024  
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS 005/2024

Aos 03 (três) dias do mês de julho de 2024, às 14h30min, reuniu-se na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Grão Mogol/MG, o Agente de Contratações, Sr. Edilson Braz de Sousa, e a equipe de apoio formada pelas Sras. Maria Aline Vieira de Souza e Eliane Oliveira Porto, nomeados pela Portaria 120/2024, para dar prosseguimento ao **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 038/2024, PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS 005/2024**, cujo objeto é a aquisição parcelada de formulas e leites especiais para manutenção das atividades da secretaria de saúde de Grão Mogol.

Recebemos da Assessoria Jurídica o parecer anexo, o qual analisamos e acolhemos em sua íntegra, conforme transcrição abaixo:

*"Recebemos do Sr. Pregoeiro o **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 038/2024, PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS 005/2024**, cujo objeto é a aquisição parcelada de formulas e leites especiais para manutenção das atividades da secretaria de saúde de Grão Mogol, e o questionamento apresentado pela empresa **A. P. RAMOS SILVEIRA DISTRIBUIDORA**, CNPJ 21.937.737/0001-05 e ofício emitido pela Secretaria Municipal de Saúde.*

*Após análise da documentação apresentada, passamos à emissão de parecer, nos seguintes termos:*

*O questionamento foi apresentado em razão da exigência de apresentação de apresentação de Licença/autorização de funcionamento (AFE) expedida pela ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária, como abaixo transcrevemos:*

*"Solicito esclarecimento do EDITAL Nº012/204 / PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº038/2024 / PREGÃO PRESENCIAL para registro de preços nº 005/2024. No que tange Documentos de Habilitação Jurídica item do Edital 7.5 Qualificação Técnica a) Licença/autorização de funcionamento (AFE) da empresa licitante expedida pela ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Ministério da Saúde) (Para cada classe do lote cotado). Não é exigido pela ANVISA AFE para DIETAS E FÓRMULAS ENTERAIS por se tratar de alimento, é alimento não é produto para saúde. A Nova lei de Litações 14.133 na Habilitação exige essa documentação: Alvará Sanitário, licença sanitária ou licença de funcionamento da empresa licitante expedido pela Vigilância Sanitária*



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL/MG  
CNPJ: 20.716.627/0001-50



Estadual ou Municipal, tal como exigido pela Lei Federal nº 6.360/76 (art. 2º), Decreto Federal nº 8.077/13 e Decreto Federal nº 10.086/19 no qual a autoridade competente da emissão de ALVARÁS autoriza a empresa a comercializar conforme documento em anexo."

A exigência no edital é a seguinte:

**"15.5 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

c) Licença/autorização de funcionamento (AFE) da empresa licitante expedida pela ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Ministério da Saúde), para cada classe do lote cotado.

d) Alvará Sanitário, licença sanitária ou licença de funcionamento da empresa licitante expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, tal como exigido pela Lei Federal nº 6.360/76 (art. 2º), Decreto Federal nº 8.077/13 e Decreto Federal nº 10.086/19."

Embora em um primeiro momento, a Secretaria Municipal de Saúde tenha entendido que, era necessária a apresentação da AFE, posteriormente, alterou seu entendimento, através do Ofício 100/2024, no qual conclui:

"Portanto, a Anvisa não emite AFE para empresas na área de alimentos. Todo estabelecimento na área de Alimentos deve ser previamente licenciado/ou alvará sanitário pela autoridade sanitária competente estadual, distrital ou municipal, mediante a expedição de licença ou alvará. Desconsiderar a AFE solicitada no Edital N° 012/2024/ Procedimento Licitatório N° 038/2024."

Diante da dúvida que se levantou, passamos a efetuar pesquisa no site da ANVISA<sup>2</sup> que, na página "Informações Gerais", apresenta o link "3. Quem precisa da Autorização de Funcionamento?"

Ao acessar o link, encontramos a seguinte informação:

"A Autorização de Funcionamento (AFE) é exigida de empresas que realizem atividades de armazenamento, distribuição, embalagem, expedição, exportação, extração, fabricação, fracionamento, importação, produção, purificação, reembalagem, síntese, transformação e transporte de **medicamentos e insumos farmacêuticos destinados a uso humanos, produtos para saúde, cosméticos, produtos de higiene pessoal, perfumes, saneantes e envase ou enchimento de gases medicinais.**"- GRIFAMOS.

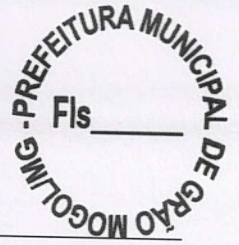
Continuando a pesquisa, acessamos o link "4. Quem NÃO precisa da Autorização de Funcionamento?", e encontramos a seguinte informação:

"A Anvisa **não emite AFE para empresas na área de alimentos.** Todo estabelecimento na área de Alimentos deve ser previamente licenciado pela autoridade sanitária competente estadual, distrital ou municipal, mediante a

<sup>2</sup><https://www.gov.br/anvisa/pt-br/acessoainformacao/perguntasfrequentes/administrativo/autorizacao-de-funcionamento-afe-ou-ae/autorizacao-de-funcionamento-afe-ou-ae>



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL/MG  
CNPJ: 20.716.627/0001-50



*expedição de licença ou alvará. Para isso, o interessado deve dirigir-se ao órgão de vigilância sanitária de sua localidade a fim de obter informações sobre os documentos necessários e a legislação sanitária que regulamenta os produtos e a atividade pretendida." – GRIFAMOS.*

*Portanto, não é possível exigir a Licença/autorização de funcionamento (AFE) expedida pela ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária, neste procedimento, uma vez que, os itens licitados são alimentos e não medicamentos.*

*Assim, opinamos pela retificação do edital, para decotar a exigência de apresentação de Licença/autorização de funcionamento (AFE) expedida pela ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária, uma vez que, empresas da área de alimentos não tem condições de obtê-la.*

*O acolhimento do questionamento não ensejará nova publicação de nova data para recebimento das propostas no certame, uma vez que, não comprometerá a formulação das propostas, como prevê o §1º do artigo 55 da Lei 14.133/2021:*

*"Art. 55. Os prazos mínimos para apresentação de propostas e lances, contados a partir da data de:*

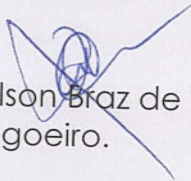
*.....*

*§ 1º Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas."*

*Assim, decide o Agente de Contratações, determinar a retificação do Edital 012/2024, para excluir a exigência de apresentação de Licença/autorização de funcionamento (AFE) expedida pela ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária, uma vez que, empresas da área de alimentos não tem condições de obtê-la.*

*Ficam mantidos o dia e horário para recebimento das propostas, diante do que prevê o §1º do artigo 55 da Lei 14.133/2021, uma vez que, acolhimento do questionamento não comprometerá a formulação das propostas.*

Grão Mogol/MG, 03 de julho de 2024.

  
Edilson Braz de Sousa.  
Pregoeiro.